

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

LEI N° 463 / 2019

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Amarante do Maranhão - MA para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas,

FAÇO SABER a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- **Art. 1° -** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Amarante do Maranhão MA, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- **II -** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2° Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 111.221.040,00 (Cento e onze milhões, duzentos e vinte e um mil, quarenta reais).
- **Art. 3° -** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

- Art. 4° A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 111.221.040,00 (Cento e onze milhões, duzentos e vinte e um mil, quarenta reais).
- **Art. 5° -** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a *LDO para o ano de 2020*.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6° - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

RGÃOS	VALOR (R\$)
010100 – CÂMARA MUNICIPAL	2.480.674,53
020100 – GABINETE DO PREFEITO	910.510,50
020200 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	111.615.00
020300 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	174.183,45
020400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.127.827,00
020500 – SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO	1.826.785,00
ORÇAMENTARIA	
020600 – SECRETARIA DE MEIO AMB. GEST. IND E DES. SUST	1.655.485,00
020700 – SECRETARIA DE AGRIC. ABAST E PRODUÇÃO	1.959.114,50
020800 – SECRETARIA DE INFRA. TRANSP. E SERV PÚBLICOS	8.654.915,38
020900 – SEC. DA JUV. CULT. TUR. DESPORTO E LAZER	1.441.827,04
021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.699.029,11
021100 – FUNDEB/MDE	39.066.738,50
021200 – RESERVA DE CONTIGENCIA	1.821.361,50
021300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	27.772.627,23
021400 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS	4.673.115,00
021500 - COMP. DE ABAST. DE AGUA E ESG. DE AM. DO MA -	1.124.550,00
SAAE	
021600 – PREVIDENCIA PROPRIA - IPSMAM	2.210.680,50
021700 – SECRETARIA DE SAÚDE	1.510.000,00
	·
TOTAL GERAL	111.221.040,00

AMARANTE



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO AV. DEPUTADOLA ROQUE. Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE **OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

- Art. 7° Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista para o exercício de 2020, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1°, do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 8° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.
- Art. 9° Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.
- **Art. 10 -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único: O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11 -** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Amarante do Maranhão - MA.
- Art. 12 A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.
- Art. 13 O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;
- **Art. 14 -** Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8° da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000.



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

- Art. 15 Esta Lei está sujeita a alterações posteriores.
- Art. 16 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2020.
- Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de dezembro de 2019.

> JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES PREITA MUNICIPAL